Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Gonçalo, 03 de setembro de 2025.
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 405/2025					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2025					
Orgão: Fundo Municipal de Educação.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
23.59.12.361.2056.2.013	4.4.90.51.00	58	1.550.0000.0006	0,00	1.300.000,00
23.59.12.361.2026.2.119	3.3.90.39.00	46	1.550.0000.0006	1.300.000,00	0,00
	3.1.90.11.00	37	1.573.0000.0029	0,00	1.300.000,00
	3.3.90.32.00	115	1.573.0000.0029	1.300.000,00	0,00
TOTAL				2.600.000,00	2.600.000,00

DECRETO N.º 406/2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1556 de 03 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária para 2025, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 06.13602/2025-0, OFÍCIO SEI Nº 75/SEMED/SUBCONT/2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Educação, no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).
Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 005 de 13 de janeiro de 2025 e Lei nº 1555 de 03 de dezembro de 2024.
Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Gonçalo, 04 de setembro de 2025.
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 406/2025					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2025					
Orgão: Fundo Municipal de Educação.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
23.59.12.122.1001.2.103	3.1.90.11.00	1	1.500.1001.0000	0,00	2.500.000,00
23.59.12.361.2004.2.004	3.3.90.32.00	29	1.500.1001.0000	2.500.000,00	0,00
TOTAL				2.500.000,00	2.500.000,00

DECRETO N.º 407/2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1556 de 03 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária para 2025, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 04.04007/2025-5, C.I.-SEI Nº 61/SEMFA/GAB/2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Fazenda, no valor de R$ 1.164.916,46 (Um milhão, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos).
Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 005 de 13 de janeiro de 2025 e Lei nº 1555 de 03 de dezembro de 2024.
Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Gonçalo, 04 de setembro de 2025.
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 407/2025				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2025				
Orgão: Secretaria Municipal de Fazenda.				
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R$ 1)
				ACRÉSCIMO
20.24.04.122.1001.2.103	4.6.90.93.00	CRIAR	2.754.0000.0016	1.164.916,46
Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço				
TOTAL GERAL	----------		----------	1.164.916,46

DECRETO N.º 408/2025

REGULAMENTA E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 1379/2022, ALTERADA E ACRESCIDA DE DISPOSITIVOS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1565/2025, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS ATLETAS, DENOMINADA "PROGRAMA AUXÍLIO AO ATLETA GONÇALENSE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1.379, de 9 de setembro de 2022, que dispõe sobre a implantação da política municipal de incentivo aos atletas, denominada "Programa Auxílio ao Atleta Gonçalense" e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº.1.565, de 04 de abril de 2025, que altera e acrescenta dispositivos a Lei nº. 1.379/2022,
DECRETA:
Art. 1º Ficam regulamentados e estabelecidos os procedimentos para a concessão do incentivo financeiro de que tratam a Lei Municipal nº 1.379, de 9 de setembro de 2022, alterada e acrescida de dispositivos pela Lei Municipal nº 1.565, de 4 de abril de 2025.
Art. 2º A política municipal de incentivo ao atleta, denominada "Programa Auxílio ao Atleta Gonçalense", na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, será destinado a incentivar, fomentar e promover os atletas e os paratletas, praticantes de desporto de base e de alto rendimento, de todas as modalidades, filiados à Associação, Federação, Confederação, Comitê Olímpico e Comitê Paraolímpico, Nacionais e Internacionais, representantes do Município em competições esportivas e paradesportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para cobrir gastos com inscrições, passagens e alimentação, destinados a competição solicitada.
Art. 3º Para análise de concessão do subsídio e a prestação de contas, fica a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer autorizada a criar através de Portaria, Comissão Especial, contendo 05 (cinco) membros, aplicando-se o previsto na Lei Municipal nº. 1416/2022, conforme trata o artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1565/2025.
DOS BENEFICIÁRIOS
Art. 4º Poderão ser beneficiários do "Programa Auxílio ao Atleta Gonçalense", os atletas que cumprirem todas as exigências estabelecidas, na Lei Municipal nº. 1379/2022, suas alterações e acréscimos de dispositivos realizados pela Lei Municipal nº. 1565/2025 e neste Decreto regulamentador:
Art. 5º São condições para a concessão do Auxílio ao Atleta:
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - possuir idade mínima de 08 (oito) anos;
III - a instituição ao qual o atleta esteja filiado, deverá estar oficialmente vinculada a organização nacional e/ou internacional da referida modalidade esportiva que preitear o auxílio;
IV - os atletas que, no ano imediatamente anterior à solicitação, tenham participado de competições oficiais reconhecidas pela entidade nacional ou internacional de administração da respectiva modalidade esportiva, e que tenham obtido até a terceira colocação, estando devidamente ranqueados entre os três primeiros colocados em sua categoria. São considerados aptos tanto os atletas de alto rendimento, que competem na categoria principal/adulta em eventos de nível estadual, nacional ou internacional, quanto os atletas das categorias de base que apresentem perfil de alto rendimento, desde que atuem em subcategorias formativas, tenham participado de competições oficiais previamente indicadas pela entidade nacional da modalidade e continuem em atividade esportiva, com participação regular em treinamentos e competições.
V - no ato da inscrição o atleta deverá comprovar residência no Município de São Gonçalo há no mínimo 02 (dois) anos;

VI - estar em plena atividade esportiva para participar de competições;
VII - não receber qualquer tipo de benefício com a mesma finalidade ou vinculados a entidades de prática desportiva que remunerem seus atletas através de contrato formal de trabalho;

DO REQUERIMENTO

Art. 6º Para se habilitar ao recebimento do Programa "Auxílio ao Atleta Gonçalense", o interessado deverá protocolizar requerimento (Anexo I) junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, acompanhado dos seguintes documentos:
I - documento oficial de identificação com foto, para os atletas e dos responsáveis legais, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;
II - comprovante no cadastro esportivo e de lazer da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
III - comprovante de residência com validade mínima de 03 (três) meses;
IV - comprovante que reside no Município de São Gonçalo a no mínimo 02 (dois) anos;
V - declaração da entidade desportiva ao qual o atleta é filiado (Anexo II), atestando que o atleta:
a) está vinculado à entidade; e
b) encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamento para competições estaduais, nacionais e internacionais oficiais.
VI - comprovante e/ou declaração de que a instituição ao qual o atleta esteja filiado, assim como o mesmo, são vinculados a organização nacional e/ou internacional da referida modalidade esportiva que preitear o auxílio;
VII - comprovante por meio do site oficial e/ou declaração dos resultados e ranking da organização da modalidade esportiva nacional e/ou internacional que o atleta está pleiteando o auxílio;
VIII - calendário oficial da competição em que será representado o Município de São Gonçalo, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
IX - relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas (Anexo I);
X - para as despesas de hospedagem e transporte apresentar 03 (três) orçamentos para cada um;
XI - documento que tenha os dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta, ou seu responsável legal, no caso de o atleta ser menor de 18 (dezoito) anos de idade, podendo apresentar a xerox do cartão da referida conta;
XII - passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL;
XIII - autorização, representação ou assistência dos pais ou dos responsáveis, nos termos da lei civil, no caso de atleta menor de 18 anos (Anexo III);
XIV - comprovante de matrícula em instituição de ensino, pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;
XV - declaração de cessão de direitos de imagem ao Município de São Gonçalo, para fins de divulgação do "Programa Auxílio ao Atleta Gonçalense" (Anexo V);
XVI - declaração de responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues (Anexo IV):
XVII - declaração e/ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo da prestação de contas referente ao auxílio anteriormente concedido.
XVIII - declaração informando não receber qualquer tipo de benefício com a mesma finalidade ou vinculados a entidades de prática desportiva que remunerem seus atletas através de contrato formal de trabalho (Anexo VI);

Art. 7º A documentação, com exceção do comprovante que o atleta reside no Município de São Gonçalo, por no mínimo 02 (dois) anos, deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL
Comissão Especial do "Programa Auxílio ao Atleta Gonçalense"
Interessado (a): _____
Competição: _____
Data da competição: _____

DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO

Art. 8º O requerimento para concessão do Auxílio ao Atleta deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis da data prevista para o início da competição ou participação do atleta. O descumprimento deste prazo poderá resultar no indeferimento do pedido ou na recusa do recebimento pela Comissão Especial.
§ 1º Em casos excepcionais, como convocações oficiais ou competições de relevante interesse público para o Município, cuja comunicação ou confirmação ocorra em prazo inferior ao estabelecido no caput, a Comissão Especial poderá, a seu critério, aceitar a documentação, analisá-la e deliberar sobre a concessão do auxílio.
§ 2º Os requerimentos deverão ser protocolados exclusivamente no período de fevereiro a novembro, considerando os trâmites relativos à abertura e ao encerramento do exercício financeiro do Município, ressalvadas as situações excepcionais previstas no parágrafo anterior.

DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Art. 9º O processo com a documentação devidamente protocolizada será submetida a análise pela Comissão Especial do "Programa Auxílio ao Atleta Gonçalense".
§ 1º Caso ocorra o não cumprimento dos requisitos previstos, a Comissão Especial, notificará o interessado por e-mail ou telefone/whatsapp, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, complemente a documentação e informações necessárias ou não fornecidas, sob pena de indeferimento definitivo do pedido, que deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
§ 2º Após a análise prévia da documentação, a Comissão Especial emitira parecer técnico, e o deferimento de sua concessão dependerá em cada caso do ranking do atleta, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida, oportunidade e disponibilidade orçamentária.
§ 3º O Secretário Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), após análise da Equipe Técnica, despachará o requerimento, aprovando ou não a concessão do auxílio ao atleta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis de seu protocolo.
§ 4º O resultado da análise do requerimento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo, tendo o solicitante até 03 (três) dias úteis para entrar com recurso.
§ 5º Esgotados todos os prazos e devidamente analisados os eventuais recursos interpostos, a Comissão Especial encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, a quem caberá a decisão final quanto à homologação do resultado.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Art. 10 - Para concessão do benefício, a Comissão Especial utilizará como critério a análise do histórico do atleta, ou seja, os resultados com base nas colocações dos 03 (três) últimos anos do ranking, declarado pelo órgão oficial nacional e/ou internacional da modalidade ao qual o atleta está preiteando o Auxílio.
§ 1º A pontuação somente será considerada até a 3ª colocação do ranking dos últimos 03 (três) anos anteriores a competição, e obrigatoriamente o atleta terá que constar entre os 03 (três) primeiros colocados no ano anterior ao qual preitear o benefício.
§ 2º A pontuação será convertida em UFISG e calculada com base na tabela das modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas.

TABELA DE PONTUAÇÃO – MODALIDADES OLÍMPICAS E PARALÍMPICAS

TRÊS ANOS ANTERIORES A SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO					
RANKING ESTADUAL (Federação)	PONTUAÇAO	RANKING NACIONAL (Confederação/Comitê)	PONTUAÇÃO	RANKING INTERNACIONAL (Comitê/Federação e/ou Confederação)	PONTUAÇÃO
1º lugar	3	1º lugar	9	1º lugar	10
2º lugar	2	2º lugar	6	2º lugar	8
3º lugar	1	3º lugar	4	3º lugar	6
DOIS ANOS ANTERIORES A SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO					
RANKING ESTADUAL (Federação)	PONTUAÇAO	RANKING NACIONAL (Confederação/Comitê)	PONTUAÇÃO	RANKING INTERNACIONAL (Comitê/Federação e/ou Confederação)	PONTUAÇÃO
1º lugar	3	1º lugar	9	1º lugar	10
2º lugar	2	2º lugar	6	2º lugar	8
3º lugar	1	3º lugar	4	3º lugar	6
ANO ANTERIOR A SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO					

RANKING ESTADUAL (Federação)	PONTUAÇAO	RANKING NACIONAL (Confederação/Comitê)	PONTUAÇÃO	RANKING INTERNACIONAL (Comitê/Federação e/ou Confederação)	PONTUAÇÃO
1º lugar	6	1º lugar	90	1º lugar	100
2º lugar	4	2º lugar	80	2º lugar	90
3º lugar	2	3º lugar	70	3º lugar	80

TABELA DE PONTUAÇÃO – MODALIDADES NÃO OLÍMPICAS

TRÊS ANOS ANTERIORES A SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO					
RANKING ESTADUAL (Federação)	PONTUAÇAO	RANKING NACIONAL (Confederação/Comitê)	PONTUAÇÃO	RANKING INTERNACIONAL (Comitê/Federação e/ou Confederação)	PONTUAÇÃO
1º lugar	3	1º lugar	6	1º lugar	9
2º lugar	2	2º lugar	4	2º lugar	6
3º lugar	1	3º lugar	2	3º lugar	3
DOIS ANOS ANTERIORES A SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO					
RANKING ESTADUAL (Federação)	PONTUAÇAO	RANKING NACIONAL (Confederação/Comitê)	PONTUAÇÃO	RANKING INTERNACIONAL (Comitê/Federação e/ou Confederação)	PONTUAÇÃO
1º lugar	3	1º lugar	6	1º lugar	9
2º lugar	2	2º lugar	4	2º lugar	6
3º lugar	1	3º lugar	2	3º lugar	3
ANO ANTERIOR A SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO					
RANKING ESTADUAL (Federação)	PONTUAÇAO	RANKING NACIONAL (Confederação/Comitê)	PONTUAÇÃO	RANKING INTERNACIONAL (Comitê/Federação e/ou Confederação)	PONTUAÇÃO
1º lugar	6	1º lugar	80	1º lugar	90
2º lugar	4	2º lugar	70	2º lugar	80
3º lugar	2	3º lugar	60	3º lugar	70

§ 3º A Comissão Especial utilizará as tabelas para calcularem os valores da seguinte forma: pontuação X UFISG (corrigido anualmente) = R$ 0,00 (zero reais).

§ 4º Para calcularem até quanto os atletas poderão receber em valores reais, a Comissão Especial somará os anos anteriores de maior pontuação, não sendo cumulativo no mesmo ano, mas será considerado o melhor ranking nacional e/ou internacional do órgão gestor da modalidade que estiver realizando a competição, ao qual o atleta esteja preiteando o auxílio.

§ 5º Para somatório da pontuação só será considerado o ranking do mesmo nível de competição ou inferior, ou seja, se o atleta vai competir uma etapa do Brasileiro, logo não serão contabilizados os rankings internacionais, mas sim os nacionais e/ou regionais/estaduais dos 03 (três) últimos anos anteriores ao qual o atleta está preiteando o auxílio.

§ 6º No caso de o atleta solicitar o benefício para o ano subsequente, ele deverá apresentar a declaração de que já esteja constando no ranking nacional e/ou internacional da modalidade, do ano anterior a competição, e o UFISG será calculado com base no ano do requerimento.

§ 7º A Comissão Especial avaliará se os valores solicitados são pertinentes com a realidade, e poderá conceder somente o necessário para que atleta participe da competição, mesmo que os valores pontuados sejam maiores.

§ 8º A Comissão Especial avaliará a representatividade do Município na competição de maior interesse público, podendo indeferir ou custear somente parte do valor solicitado.

§ 9º O Secretário Municipal de Esporte e Lazer poderá indeferir o requerimento caso não tenha disponibilidade orçamentaria.

DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 11. O valor máximo anual de custeio de despesas para cobrir gastos com inscrições, passagens e alimentação, destinados a competição solicitada por atleta será de 240 UFISG para modalidades olímpicas e paralímpicas e de 216 UFISG para modalidades não olímpicas.

§ 1º O valor a ser creditado somente será destinado ao pagamento das despesas previstas e autorizadas.

§ 2º O beneficiário ou responsável legal habilitado firmarão Termo de Responsabilidade com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, constando os valores a serem recebidos, nos termos do Anexo VII, deste Decreto.

§ 3º O benefício somente poderá ser liberado para o mesmo atleta para até 02 (duas) competições anuais.

§ 4º O atleta que ainda não foi beneficiado, terá prioridade em relação a segunda competição de um atleta que já foi beneficiado, salvo quando a competição for de interesse público.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 12. Deverá ser firmado Termo de Responsabilidade entre o Município de São Gonçalo através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o beneficiário para concessão do respectivo auxílio, na hipótese de atleta for menor de idade, o Termo de Responsabilidade (Anexo VII) deverá ser firmado pelo seu representante legal.

Art. 13. O atleta beneficiário do Programa "Auxílio ao Atleta Gonçalense" deverá divulgar o brasão do Município de São Gonçalo na competição para a qual esteja sendo beneficiado, bem como promover, obrigatoriamente, a divulgação do próprio Programa fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em entrevistas, mídias sociais, uniforme de competição e demais meios de comunicação, salvo quando tal divulgação for vedada pelo regulamento do evento esportivo, situação que deverá ser devidamente comprovada.

Art. 14. O atleta beneficiado pelo "Programa Auxílio ao Atleta Gonçalense" cederá os direitos de imagem ao Município de São Gonçalo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O atleta beneficiado deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos e utilizados para cobrir despesas com inscrição, transporte e alimentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da competição.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá ser realizada mediante o preenchimento do Formulário de Prestação de Contas (Anexo VIII), acompanhado de:

I - comprovantes fiscais ou recibos de todos os gastos efetuados com os recursos recebidos (Anexo IX);

II - comprovante de devolução do saldo não utilizado através de guia a ser gerada pela SEMEL, se houver;

III - relatório documental e fotográfico da participação do atleta na competição e do resultado alcançado (Anexo X);

IV - comprovação da divulgação do brasão do Município de São Gonçalo, conforme exigido no Art.13 deste Decreto.

Art. 16 - Para fins de prestação de contas do Auxílio ao Atleta, serão consideradas as seguintes categorias de despesas:

I - despesas com inscrição em competição:

a) consideram-se válidas as despesas com inscrições em competições, comprovadas por documento fiscal válido emitido por entidades esportivas oficiais responsáveis pela respectiva modalidade ou evento;

b) taxas bancárias, cartoriais, impostos, tarifas de envio de documentos e despesas similares não são aceitas como itens reembolsáveis;

c) a comprovação deve ser feita obrigatoriamente por recibo emitido pela entidade esportiva oficial, ou boleto descritivo em nome da entidade, acompanhado de comprovante bancário de pagamento. Não serão aceitos documentos genéricos ou sem identificação da entidade.

II - despesas com transporte até o local da competição:

a) consideram-se válidas as despesas com deslocamento direto do atleta, observados os princípios de economia, logística e razoabilidade, devidamente justificados;

b) serão aceitas despesas com passagens rodoviárias ou aéreas;

c) a comprovação deve ser feita por meio de nota fiscal de serviço, bilhete de passagem, cupom fiscal, pedágio, voucher, duplicata com comprovante de pagamento, ou outro documento fiscal válido.

d). No caso de uso de veículo próprio ou de terceiros, deverá constar: nome do motorista, placa e modelo do veículo, bem como trajeto e quilometragem percorrida, descritos na justificativa.

III - Despesas com alimentação:

a) consideram-se válidas as despesas com refeições consumidas durante o período da competição, incluindo café da manhã, almoço, lanche e jantar;

b) o documento fiscal deverá conter expressamente a descrição de "refeição" ou termo equivalente. Não serão aceitos termos genéricos ou ambíguos;

c) serão admitidos frutas, sucos, água e refrigerantes, desde que acompanhando refeições;

d) despesas com pizzas, salgados, doces, guloseimas, chocolates ou similares não serão aceitas.

IV - Despesas com hospedagem:

a) são consideradas válidas as despesas com estadias em hotéis ou pousadas, quando se justifique a necessidade por questões de distância, logística ou desempenho do atleta;
b) a comprovação deverá ser feita por meio de nota fiscal de serviços ou cupom fiscal válido.
Parágrafo único - Todos os documentos fiscais apresentados deverão estar datados entre a data de recebimento do recurso e o prazo final da prestação de contas, conter o nome ou CPF do beneficiário do auxílio, além de estarem devidamente justificados
Art. 17. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do protocolo da prestação de contas, para analisar e publicar o respectivo resultado, aprovando ou não a regularidade da aplicação dos recursos.
Art. 18. Caso o beneficiário deixe de participar da competição, por qualquer motivo, deverá proceder à imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.
Art. 19. O atleta somente poderá requerer novo Auxílio ao Atleta após a aprovação da prestação de contas anterior e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo.
§ 1º Na hipótese de não apresentação ou reprovação da prestação de contas, e após assegurados o contraditório e a ampla defesa, será instituída comissão de apuração, nos termos da Deliberação nº 279/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e da Instrução Normativa nº 001/2021, com a finalidade de analisar possíveis irregularidades e apurar eventual danos ao erário. Encerrados os prazos para correção ou regularização, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, incluindo a cobrança dos valores devidos, acrescidos de juros legais, correção monetária e das sanções previstas na legislação aplicável.
§ 2º Para fins do disposto no § 1º, as comunicações com o beneficiário serão realizadas preferencialmente por e-mail, telefone, correspondência com Aviso de Recebimento (AR) no endereço constante do Anexo I, além de publicação no Diário Oficial do Município.
§ 3º O beneficiário que incorrer nas situações descritas no § 1º ficará impedido de receber novo Auxílio ao Atleta, bem como qualquer outro benefício concedido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, até que regularize a pendência por meio da aprovação da prestação de contas ou da devolução integral dos valores recebidos.
§ 4º A concessão de novo auxílio estará condicionada à publicação oficial da aprovação da última prestação de contas no Diário Oficial Eletrônico do Município.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. A participação no Programa Auxílio ao Atleta não gera qualquer vínculo empregatício, funcional ou contratual entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal.
Art. 21. O benefício somente será concedido mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município de São Gonçalo.
Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) e/ou do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), podendo ser suplementadas, se necessário, bem como provenientes de recursos estaduais e/ou federais.
Art. 23. Para fins de apuração de possíveis inconsistências documentais, denúncias ou indícios de irregularidades, a Comissão Especial poderá realizar diligências, visitas in loco, entrevistas, requisição de documentos ou a adoção de outros procedimentos técnicos que se fizerem necessários, com o objetivo de assegurar a veracidade, a legalidade e a regularidade do processo.
Art. 24. Os casos omissos ou não previstos neste Decreto, desde que relacionados à matéria, serão analisados pela Comissão Especial, com decisão devidamente fundamentada e submetida ao ordenador de despesa para homologação ou indeferimento.
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 282/2023 e demais disposições em contrário.
São Gonçalo, 04 de setembro de 2025.
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DO "PROGRAMA AUXÍLIO AO ATLETA GONÇALENSE"
ANEXO II
DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DESPORTIVA
ANEXO III
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES
ANEXO V
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS
ANEXO VII
MINUTA - TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº _, DE _ DE _ DE 20__.
ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO "PROGRAMA AUXÍLIO AO ATLETA GONÇALENSE"
ANEXO IX
COMPROVANTES E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS
ANEXO X
RELATÓRIO TÉCNICO DE PARTICIPAÇÃO NA(O) COMPETIÇÃO/EVENTO

DECRETO N.º 409/2025
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1556 de 03 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária para 2025, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 74.00959/2025-4. OFÍCIO – SEI Nº 255/SEOP/ADM/2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 005 de 13 de janeiro de 2025 e Lei nº 1555 de 03 de dezembro de 2024.
Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de excesso de arrecadação.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Gonçalo, 04 de setembro de 2025.
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 409/2025				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2025				
Órgão: Secretaria Municipal de Ordem Pùblica.				
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R$ 1) ACRÉSCIMO
20.31.06.181.2048.2.173	4.4.90.52.00	CRIAR	1.700.0000.0008	300.000,00
Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação				
TOTAL GERAL				300.000,00

PORTARIA N.º 1744/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Municipal n° 1.416, de 21 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Nomear, a partir de 08 de setembro de 2025, em virtude da habilitação obtida em Concurso Público, homologado em 25 de abril de 2022, os candidato (a)s classificado(a)s para o cargo de
TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO / SEGURANÇA DO TRABALHO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
205011903	JÉSSICA CARVALHO DE CASTRO	3°

São Gonçalo, em 05 de setembro de 2025.
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

Designar:
a contar de 01 a 30 de setembro de 2025, ALBERTO ANTONIO DE LIMA BRITO SILVA, Mat.: 125021, para responder pelas atribuições e